

**PORTARIA Nº 046/SEGES, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

**Dispõem sobre a cessão de servidores da Secretaria de Estado de Gestão e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do artigo 71 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o artigo 119 da Lei Complementar n.º 004 de 15 de outubro de 1990 que dispõe sobre as hipóteses de cessão do servidor público estadual da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 265 de 28 de dezembro de 2006, que veda a cessão e disponibilidade, com ônus ao Poder Executivo, de servidores civis e militares da Administração estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a alínea “a”, do inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 239 de 28 de dezembro de 2005, que prevê a cessão como Ato de Governo, de competência exclusiva do Governador do Estado, após a apreciação da Secretaria de Estado de Gestão;

**CONSIDERANDO** o esforço do Poder Executivo Estadual para aumento de efetivo, mediante abertura de concursos públicos, revisão de licenças e terceirização de atividades meio, sendo necessário, no momento, lançar mão de todas as medidas possíveis para incremento de efetivo a fim de garantir eficiência e diminuir a morosidade na execução dos serviços públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica expressamente vedada a cessão dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Gestão sem autorização do Secretário Titular da Pasta.

**Parágrafo único.** A cessão dos servidores mencionados no “caput” poderá ser autorizada, para o exercício de cargo em comissão, desde que demonstrado pelo cessionário a imperiosa necessidade, observando-se a legislação própria aplicável, mediante prévia autorização do Secretário de Estado de Gestão

**Art. 2º** As cessões dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Gestão, sem autorização do Secretário de Estado de Gestão, são nulas.

**Art. 3º** A permanência do servidor da Secretaria de Estado de Gestão à disposição de outro órgão ou entidade poderá ser autorizada desde que demonstrado pelo cessionário a imperiosa necessidade em nova solicitação de cessão, observando-se a legislação própria aplicável, mediante prévia autorização do Secretário de Estado de Gestão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2017.

**JULIO CÉZAR MODESTO DOS SANTOS**  
*Secretário de Estado de Gestão*

*Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*

*O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revogações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo VIDE NORMAS.*

